



RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO Nº 206/2014 - CRF
PAT Nº 1621/2013 - 1ª URT
RECURSO EX-OFFÍCIO
RECORRENTE SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RECORRIDA LUCIANO ROQUE ROCHA JÚNIOR
RELATORA CONSELHEIRA LUCIMAR BEZERRA DUBEUX DANTAS

ACÓRDÃO Nº 0098/2015-CRF

ICMS. LANÇAMENTO. DUPLICIDADE. AS INFRAÇÕES IMPUTADAS FORAM OBJETO DE OUTRO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO ANTERIORMENTE. IMPROCEDÊNCIA


1. Todas as infrações imputadas ao contribuinte neste Auto de Infração, lavrado em 22/10/2013, foram objeto de autuação através do Auto de Infração nº 888/2013, lavrado anteriormente, em 26 de agosto de 2013, comprovando-se a duplicidade de lançamento.
2. Recurso *ex-officio* conhecido e não provido. Manutenção da decisão singular. Auto de infração improcedente

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer oral da representante da Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e negar provimento ao recurso *ex-officio*, mantendo a Decisão Singular que julgou o auto de infração improcedente.

Sala do Cons. Danilo G. dos Santos, Natal RN, 21 de julho de 2015.


Natanael Cândido Filho

Presidente


Lucimar Bezerra Dubeux Dantas

Relatora


Vaneska Caldas Galvão
Procuradora

RELATÓRIO

Trata-se de recurso *ex officio* interposto contra decisão da Coordenadoria de Julgamento de Processos (COJUP), fls.48 a 51, que julgou improcedente o Auto de Infração nº 1621-1ª URT.